

LEI N° 4.108, DE 12/05/2017.

**SANCIONADA**  
Em, 10/05/2017  
[Signature]  
Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 4.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o art. 26 e seus parágrafos e prorroga o prazo do art. 53 e art. 55 da Lei Municipal nº 4.097, de 29 de dezembro de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 26. As funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços de saneamento do município de Aracruz poderão ser exercidas por entidade pública reguladora municipal, estadual ou órgão regulador externo, dotados de autonomia administrativa e financeira, a ser definida pelo chefe do executivo. (NR)

§ 1º Definindo o Município pela instituição da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Municipal, esta deverá ser criada através de lei específica.

§ 2º Definindo o Município pela delegação para Agencia Reguladora de Serviços Públicos Estadual ou órgão regulador externo, esta deverá ser realizada por meio de convênio, devidamente aprovado por lei específica.

Art. 53. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da Lei 4.097, de 29 de dezembro de 2016. (NR)

Art. 55. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação da Lei 4.097, de 29 de dezembro de 2016. (NR)

**Art. 2º** Acrescenta ao texto legal originário do Art. 26, o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º A Agencia Reguladora poderá contratar, quando necessário, serviços técnicos de apoio à regulação e fiscalização. (AC)

**Art. 3º** O Art. 7º da Lei nº 4.097, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica autorizado o regime de concessão pública ou privada, permissão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduo sólidos de Aracruz, podendo o Município organizar e prestar diretamente os serviços, concedê-los, terceirizá-los, delegá-los ou ainda realizá-los por meio de Parceria Público Privada, após consulta pública.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 12 de Maio de 2017.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal